



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 14 DE 01 DE JUNHO DE 2.001

"Dispõe sobre alterações da Organização Administrativa e no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Apiaí"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULA a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica extinto o Departamento Jurídico do Município extinguindo o cargo isolado de provimento em Comissão de Diretor Jurídico do Município - Referência 26, criando-se em substituição a "SECRETARIA MUNICIPAL JURÍDICA", passando a vigorar os termos do art.16 da Lei nº 020/89 de 04 de Julho de 1.989, com a seguinte redação:

"Artigo 16 - A Secretaria Municipal Jurídica é o órgão de consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, competindo-lhe pronunciar-se, e emitir pareceres jurídicos sobre toda a matéria administrativa que lhe for submetida pelo Chefe do Executivo, demais Secretarias Municipais e outros órgãos subordinados ao Poder Executivo Municipal.

I - Cabe a Secretaria Municipal Jurídica - através de seus componentes - representar o Município em Juízo - no polo passivo e ativo, bem como promover a cobrança judicial da Dívida Ativa, defendendo o Município em todas as esferas administrativas e Judiciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

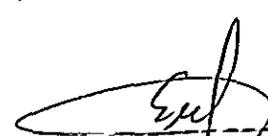
II - As funções desta Secretaria Municipal divide-se em:

- a) Setor de Parecer - atribuições exercidas predominantemente pelo ocupante do cargo de "Consultor Jurídico" - subordinado a esta Secretaria Municipal;
- b) Setor de Serviços Forenses - atribuições exercidas predominantemente pelo ocupante de Procurador Jurídico - subordinado á esta Secretaria Municipal;

ARTIGO 2º - Fica criado, em substituição ao cargo de "Diretor Jurídico" O cargo de "SECRETÁRIO MUNICIPAL JURÍDICO" - que será ocupado por um advogado, auxiliar direto ao Prefeito, cargo este de provimento em comissão, com subsídios fixados nos termos da Lei Municipal de nº 22/00.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 01 de Junho de 2.001


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí